

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

SEI: 2300002728.000282/2025-18

NOTA RESPOSTA Nº: 16/2026 - SES - GTTRCG

Recife, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Resposta aos pedidos de esclarecimentos apresentado pelo Hospital do Tricentenário.

Prezada,

Com os devidos cumprimentos, faço uso do presente expediente para apresentar necessária devolutiva ao pedido de esclarecimentos apresentado pelo Hospital do Tricentenário, enquanto entidade interessada no processo de Seleção Pública n.º 0002.2025.0002.SES, à douda Comissão de Contratação V da SAD através de e-mails datados de 04 de março de 2026 (16:32h e 23:58h).

É o integral teor do primeiro e-mail recepcionado:

Em atenção ao Edital nº 0002.2025.0002.SES, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos e a devida revisão de pontos específicos relacionados à jornada de trabalho e ao piso salarial de determinadas categorias profissionais previstas no certame.

1. Serviço Social

A jornada do assistente social encontra-se regulamentada pela Lei nº 12.317/2010, que fixa a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial.

Assim, a previsão de escala 12x36 mostra-se incompatível com o limite legal estabelecido, uma vez que tal regime ultrapassa a carga horária máxima permitida para a categoria.

2. Fisioterapia

De igual modo, a jornada dos fisioterapeutas é disciplinada pela Lei Federal nº 8.856/1994, a qual estabelece a prestação máxima de 30 (trinta) horas semanais para o exercício profissional.

Nesse contexto, a adoção da escala 12x36 também se revela incompatível com a limitação legal vigente.

Diante da legislação federal aplicável e da jurisprudência consolidada sobre a matéria, solicito a revisão das escalas previstas no edital para as categorias de Serviço Social e Fisioterapia, com a adequação ao regime 12x60, por ser o único compatível com a carga horária máxima de 30 horas semanais.

3. Piso salarial dos profissionais de Engenharia No que se refere aos profissionais engenheiros, conforme análise da planilha de custos anexa ao

Edital, verifica-se divergência em relação ao piso salarial legal da categoria.

O piso salarial dos engenheiros é regido pela Lei nº 4.950-A/1966, que institui o Salário Mínimo Profissional aplicável aos diplomados em Engenharia, sem distinção de modalidade ou especialidade.

Nos termos do art. 5º da referida norma, para profissionais com curso superior de duração igual ou superior a 4 (quatro) anos, o piso corresponde a 6 (seis) salários mínimos para jornada de 6 (seis) horas diárias.

Considerando o salário mínimo vigente no valor de R\$ 1.621,00, o piso profissional corresponde a R\$ 9.726,00 (seis salários mínimos), valor que deve ser observado para todos os engenheiros, inclusive nas diversas especialidades reconhecidas pelo Sistema Confea/Crea.

Diante do exposto, requeiro a revisão dos pontos mencionados, a fim de assegurar a conformidade do Edital com a legislação federal vigente, bem como a adequada composição dos custos da futura contratação.

É o integral teor do segundo e-mail recepcionado:

Em atenção ao Edital nº 0002.2025.0002.SES, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos e a devida revisão dos valores referentes ao piso salarial de determinadas categorias profissionais previstas no certame.

Durante análise detalhada da planilha encaminhada, foram identificadas inconformidades relevantes entre os valores apresentados e os pisos salariais mínimos legais, normativos e regulamentares vigentes, especialmente nos seguintes cargos:

1. Médicos

O piso salarial nacional dos médicos é regido pela Lei nº 3.999/1961, que estabelece a remuneração mínima equivalente a 3 (três) salários mínimos para jornada de 20 horas semanais.

O valor constante na planilha não atende ao mínimo legal.

2. Engenheiros (Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Clínica)
A remuneração profissional dos engenheiros é disciplinada pela Lei nº 4.950? A/1966, que fixa o piso em 6 (seis) salários mínimos para jornadas de 6 horas diárias (30 horas semanais).

Os valores apresentados encontram-se abaixo do piso legal.

3. Farmacêuticos

A categoria é regida pela Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato dos Farmacêuticos, que define, para o regime 12x60 ? Nível III, o piso de R\$ 4.224,69.

O valor previsto na planilha está inferior ao estabelecido na norma coletiva vigente.

Ressalta-se, ainda, que o valor indicado para o cargo de Coordenador Médico (R\$ 1.621,00) apresenta grave desconformidade, pois:

- * diverge frontalmente do piso mínimo estabelecido pela Lei nº 3.999/1961;
- * é inviável para o exercício das atribuições inerentes ao cargo;
- * não corresponde à realidade de mercado; não é praticado por nenhuma OSS atualmente contratualizada pela SES/PE;
- * inviabiliza a contratação e manutenção de profissionais habilitados para funções de elevada responsabilidade assistencial, gerencial e técnica.

Diante do exposto, solicito a análise dos valores referenciais constantes na planilha do edital, a fim de assegurar a conformidade legal, a viabilidade contratual e a manutenção dos padrões mínimos de segurança assistencial.

Pois bem,

Em resposta, apresento devolutiva aos pedidos de esclarecimento, informando que:

Em se tratando a carga horária prevista para fisioterapeuta e assistente social como incompatível com a norma de dimensionamento de pessoal dessas categorias, bem como do piso para profissionais de engenharia e cargos médicos, entendemos haver vício insanável por meio de esclarecimento, razão pela qual será demandado à d. CCSAD V novo adiamento sine die da seleção para que as áreas técnicas da SES/PE revisitem suas previsões.

Quanto aos salários previstos para farmacêutico, esses estão atinentes à convenção coletiva vigente, a qual prevê em sua cláusula terceira para Nível III a importância de R\$ 3.092,14 (profissionais 30h) para diarista e R\$ 4.224,69 para (profissionais 30h) plantonistas. No caso, prático, os valores previstos pela SES são de, respectivamente, R\$ 4.036,64 e R\$ 4.710,89.

Na oportunidade, tendo em vista a necessidade de primarmos pela transparência do processo, é nossa sugestão que tanto a demanda apresentada, quanto a resposta dada sejam difundidos entre outras entidades interessadas no processo.

Nesses termos, e sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Oliveira Fernandes Costa
Gerente

SES - Gerência Técnica de Termos de Referência dos Contratos de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Oliveira Fernandes Costa**, em 06/03/2026, às 21:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82535962** e o código CRC **7CCC2562**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Vinte e Quatro de Agosto, nº 209, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-190, Telefone: